



Federação Paulista de Handebol

Fundada em 1940
Filiada à Confederação Brasileira de Handebol

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

SENTENÇA	
Processo nº	002/2017
Denunciado	Fundação Esporte, Arte e Cultura de Franca
Jogo nº	1685 – FEAC/Franca x Handebol São Caetano – Categoria Adulto Masculino
Data, local e horário	26/04/2017 – 19h –
Enquadramento legal	Artigos 203 do CBJD e 15 e 19 do Regulamento da Competições da Federação Paulista de Handebol
Auditor Relator	Dr. Aldo Giovanni Kurle
Segundo Auditor	Dr. Fabricio Ciconi Tsutsui
Terceiro Auditor	Dr. Luciano Aguiar Pupo Filho

RELATÓRIO.

Denúncia apresentada pelo DD. Procurador contra o FEAC Franca, com fulcro no artigo 203 do CBJD, em razão da desistência de realização de partida sem justa causa.

É o breve relato.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Denunciado ausente, sem representação por advogado. Não houve apresentação de provas pelas partes nem colheita de depoimentos. Denúncia fundada no parecer do Departamento Técnico da Federação Paulista de Handebol.

A desistência da partida é fato confesso e incontroverso, motivo pelo qual, de rigor a condenação da equipe denunciada.

Condenação ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Perda dos pontos em favor da equipe adversária, devendo ser recolhida junto a Federação em até 30 dias da ciência.

É como voto.

DISPOSITIVO

Condenar o denunciado no artigo 203 do CBJD, para lhe aplicar a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Além disso, decretou-se o placar de 10 x 0 em favor do clube visitante Handebol São Caetano.